



SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA (Estado da Bahia)

Por este instrumento, de um lado, o SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE e de outro, o SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, por seus representantes legais, estabelecem o presente ADITIVO nos termos da CLÁUSULA 56 DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018, com as seguintes condições específicas:

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA 1ª
“CAPUT” - VIDE TEXTO GERAL

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Parágrafo Primeiro

Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical.

Parágrafo Segundo

A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no *caput* desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais.

Parágrafo Terceiro

A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco.

CLÁUSULA 2ª

GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL

De conformidade com o Acórdão do TRT nº DC 49/76 confirmado pelo Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado a todos os empregados uma Gratificação Semestral igual a um salário mensal, paga em julho e janeiro de cada ano, independentemente da estabelecida na Lei 4.090/62 e devida na proporção de um sexto para cada mês trabalhado, admitida a compensação com as gratificações de igual natureza, tais como de balanço, participação nos lucros, especial, ou com qualquer outro título que já vinham sendo pagas pelos estabelecimentos bancários segundo seus próprios critérios.

Parágrafo Único

Para os fins específicos de que trata a presente Cláusula, considera-se salário apenas o ordenado propriamente dito, a Gratificação de Função quando for o caso, e o Adicional de Tempo de Serviço ou Anuênio, sem acréscimo de quaisquer outras vantagens concedidas a qualquer título.

LIBERDADE SINDICAL

CLÁUSULA 3ª

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica estabelecido pela presente Convenção que os bancos no Estado da Bahia darão frequência livre, como se em pleno exercício de suas funções estivessem, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, aos empregados que exercem ou venham a exercer cargos de diretoria do Sindicato dos Bancários e Trabalhadores no Sistema Financeiro do Extremo Sul da Bahia: até 2 (dois) diretores.

Parágrafo Primeiro

Para o sindicato consoante, a disponibilidade acima referida não poderá recair em mais de 1 (um) empregado do mesmo estabelecimento bancário. O diretor colocado à disposição da entidade sindical ficará obrigado, diariamente, a prestar junto à federação ou sindicato, 6 (seis) horas de serviço, reservando-se ao banco o direito de fiscalização deste dispositivo.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto (Vide §§ 1º, 2º e 3º da Cláusula 38 do Texto Geral).



SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA (Estado da Bahia)

CLÁUSULA 4ª

DESCONTO ASSISTENCIAL

De conformidade com o aprovado na respectiva assembleia geral do sindicato profissional convenente, os bancos procederão a desconto no mês de **dezembro de 2016**, nos salários de todos os empregados, **2% (dois por cento)** sobre o salário bruto do mês de **dezembro de 2016** e **2% (dois por cento)** sobre o salário bruto do mês de **setembro de 2017**, com recolhimento em até 10 (dez) dias da efetivação do desconto. Recolhimento no Banco do Brasil, ag. 2159-8, c/c 78.176.2, Itamaraju/BA.

OPOSIÇÃO PARA 2016: Os bancários que quiserem, poderão exercer o direito de oposição ao desconto. Para isso, podem enviar por email ofício solicitando o não desconto. O ofício deve ser assinado, digitalizado e enviado para o email do sindicato (sindbancarios@veloxmail.com.br) ou ser protocolado diretamente na secretaria da entidade de segunda a sexta-feira, em Itamaraju, na praça da Independência, 308, Centro, Cidade Baixa, no período entre **17 e 31 de outubro de 2016, das 9h às 17h**.

OPOSIÇÃO PARA 2017: O Sindicato realizará, até **31.08.2017**, assembleia geral para deliberar sobre os prazos e condições do direito de oposição a serem assegurados aos bancários da respectiva base territorial, sendo objeto de Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva à presente.

Parágrafo Primeiro

Serão de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no *caput* desta cláusula ocorrer após a realização dos descontos.

Parágrafo Segundo

A entidade profissional convenente assume a responsabilidade por qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente.

Parágrafo Terceiro

Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de:

- atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Quarto

No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário e à PLR, salvo disposição específica para cada entidade.

CLÁUSULA 5ª

PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS

Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a frequência livre prevista na Cláusula Frequência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo Único

A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA 2016/2018
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA (Estado da Bahia)

CLÁUSULA 6ª

ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho Aditiva aplica-se ao SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA com base territorial em Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibirapuã, Itabela, Itagimirim, Itamaraju, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda.

CLÁUSULA 7ª

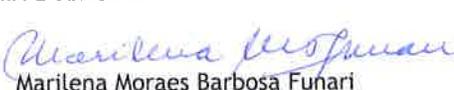
VIGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 02 (dois) anos, de 1º de setembro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

Salvador (BA), 09 de dezembro de 2016.

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE


Vivaldo de Oliveira Neto
Presidente


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO - CONTRAF/CUT
p/Procuração SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA


Roberto von der Osten
Presidente da CONTRAF/CUT
CPF 098.684.961-87


Jefferson Martins de Oliveira
OAB/SP 141.537-B
CPF. 744.634.979-49